Reconsideração

Eu, Abelardo Fleury Curado, mat. 3609-9, servidor concursado desde março de 1995, atualmente lotado na Secretaria de Gestão de Pessoas, vem requerer reconsideração da decisão constante do documento PGR-00294994/2025, de 13 de agosto de 2025, PGEA MPF/PGR nº 1.00.000.015.364/2020-91, pelas razões abaixo elencadas.

Ciente do caráter discricionário na concessão de licença para tratar de interesse particular, prevista no art. 91 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, solicito uma nova licença, haja vista a necessidade, incontornável, de prestar apoio e assistência, devido à sua condição de saúde, à minha genitora Maria de Lourdes Curado, nascida em 11 de fevereiro de 1926, atualmente com mais de 99 anos.

Esclareço que sua condição física e mental, já fragilizada pela idade, foi agravada após uma queda sofrida na residência em abril de 2023.

Deste acidente, restou uma fratura de bacia que resultou no uso, definitivo, de cadeira de rodas. Essa nova situação passou a exigir minha presença, mais constante e efetiva

Acerca do indeferimento da concessão da referida licença pela Secretaria de Gestão de Pessoas, sob argumento da carência de servidores, pondero que na minha atual situação, não seria a pessoa mais indicada para retornar e prestar serviços que essa Casa demanda.

Informo que por mais de 27 anos, desempenhei minhas atividades com seriedade e profissionalismo.

Agora, envido meus esforços para atender a uma causa, no meu juízo, mais urgente e relevante.

Por fim, não obstante a discricionariedade da Administração, apelo, ainda que por caráter humanitário, pela concessão de novo afastamento sem remuneração.



